



lâm

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.555 DE 29 DE Janeiro DE 2021.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2021, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis edificadas e Imóveis não edificadas):

a) para pagamento do imposto em parcela única, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), **vencimento - 15/03/2021;**

b) para pagamento em 05 (cinco) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), sendo:

- 15/03/2021 – vencimento da 1ª parcela;
- 15/04/2021 – vencimento da 2ª parcela;
- 15/05/2021 – vencimento da 3ª parcela;
- 15/06/2021 – vencimento da 4ª parcela;
- 15/07/2021 – vencimento da 5ª parcela.

II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Empresas em geral – inclusive retenção na fonte - Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - **Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento – 31/03/2021** - Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

IV - **Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público** - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

V – **Taxa de Licença para Publicidade** - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – de acordo com Código Tributário Municipal – CTM.

VI – **Taxas de Serviços Públicos** – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

VII – **Taxa da Vigilância Sanitária - 31/03/2021** - O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

VIII – **Taxa de Licença para Taxi e Moto-Taxi - 31/03/2021** - O recolhimento da taxa referente a licença para exercer atividade de condutor de acordo com a Lei nº 3.085/2009 e Lei Complementar nº 240/2018 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 4542 de 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 29 de janeiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0